LEI Nº. 948 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Juventude.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 88, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal 809/2000, de 11 de fevereiro de 2000, será composto de 08 (oito) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I-03 (três) representantes do Departamento de Educação, Desporto, Cultura e Lazer;
II-01 (um) representante do Departamento de Saúde e Ação Social;
III-01(um) representante da Pastoral da Criança;
IV-01(um) representante designado para cada um dos seguintes movimentos organizados:

a) desportivo;
b) estudantil;
c) religioso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 13 de novembro de 2.002.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.